

B) 11.
GAP
DURB
DIMOT



{

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2019
Realizada em 17/04/19

PROPOSTA

Nº 15 /2019/DURB/DIMOT

DELIBERAÇÃO Nº 162/19

ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA, PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NO CONCURSO DE CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO TARIFADO.

Considerando que:

1. No Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (PMSTS), aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018, se considera que uma gestão mais eficaz do estacionamento contribui de forma significativa para a qualificação do espaço público em contexto urbano;
2. O predomínio do uso do transporte individual reflete-se, entre outros aspetos, na pressão elevada da procura sobre o estacionamento em várias zonas do concelho (sobretudo na cidade de Setúbal), com todas as consequências negativas que daí advêm (e.g. desqualificação do espaço público, criação de barreiras à circulação pedonal e em bicicleta, estrangulamentos na fluidez do tráfego automóvel, insegurança rodoviária, etc.);
3. Neste enquadramento procedeu-se à revisão do atual do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, com base na definição de um novo modelo de gestão de estacionamento, que abrange nomeadamente a Frente Ribeirinha;
4. A Câmara Municipal de Setúbal se prepara para o lançamento de Concurso Público que visa a Conceção, Construção e Exploração em regime de concessão de 3 parques de estacionamento subterrâneos, associados à concessão do estacionamento tarifado na via pública;
5. É importante dar coerência e uniformidade à política de estacionamento preconizada para a cidade de Setúbal;
6. Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 2 de outubro, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;

7. A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS, S.A.) pretendem estreitar a colaboração entre a cidade de Setúbal e o porto de Setúbal com vista à integração dos planos de ordenamento e melhoria das condições de utilização das áreas urbanas, com efeitos no planeamento estratégico integrado e promoção de sinergias.

Nesse sentido, tendo em conta que é desejável a simplificação de procedimentos e a otimização de meios e custos na realização de um procedimento concursal desta importância e dimensão que se traduzirá numa uniformização e disciplina do estacionamento em toda a área urbana da Cidade de Setúbal, onde a Frente Ribeirinha é um local alvo de grande pressão automobilística e que carece de intervenção urgente, **propõe-se**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 39.º do Código de Contratos Públicos conjugado com a alínea n) do n.º 2 do Artigo n.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA para a contratação em conjunto da **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**, de acordo com a redação da minuta em anexo;
2. Que o agrupamento a constituir com a assinatura do presente acordo, se extinga com a adjudicação do respetivo contrato, devendo o mesmo ser integrado nas Peças do Procedimento Concursal referido.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : 4 Votos Contra;

— Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4

**ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES
ADJUDICANTES**


Município de Setúbal, doravante "CMS", Administração Local, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, aqui representada pela Senhora Dra. Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., doravante "APSS, S.A.", Autoridade Portuária, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal e com o número de identificação de 502 256 869, com sede na Praça da República, 2904-508 Setúbal, aqui representada pela Senhora Dr.ª Lídia Sequeira e Dr. José Castel-Branco, na qualidade de Presidente e Vogal respetivamente, nos termos do disposto no artigo 12.º n.º 1 alínea a) dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, o qual constituiu a APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., como empresa pública do setor empresarial do Estado.

Considerando que:

- A.** Cabe à CMS, nos termos da al. c) do n.º 2 do art.º 23.º e da al. rr) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito das suas atribuições no domínio dos transportes e comunicações, decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- 
- B.** Cabe à APSS, S.A., nos termos do n.º 1 e da al. d) e e) do referido Decreto-Lei n.º 338/98 bem como das als. b) e p) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Setúbal nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, incluindo a administração do domínio público do Estado na sua área de jurisdição e a fixação das respetivas taxas de utilização e ocupação;
- C.** A CMS e a APSS, S.A., doravante conjuntamente também referidas como “Entidades”, pretendem estreitar a colaboração entre a cidade de Setúbal e o porto de Setúbal com vista à integração dos planos de ordenamento e melhoria das condições de utilização das áreas urbanas, efeitos de planeamento estratégico integrado e promoção de sinergias;
- D.** Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual decorrente do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;
- E.** As Entidades estão ambas sujeitas ao Código dos Contratos Públicos;
- F.** A CMS e a APSS pretendem contratar a **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**, promovendo um único procedimento concurso que resultará não só numa redução dos meios e custos que de outra forma seriam necessários, mas também numa otimização e simplificação de procedimentos e num melhor ordenamento e gestão da área em causa, sem prejuízo de resultar na celebração de dois contratos, a executar de forma independente por cada uma das entidades.

Acordam as Entidades aqui representadas, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente acordo tem por objeto a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes.
2. As Entidades, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de **“CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”**, nos termos das peças de procedimento.

Cláusula 2.ª


(Vigência)

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se, sem necessidade de qualquer outra formalidade, com a extinção do procedimento, designadamente por celebração de ambos os contratos previstos, a caducidade de ambas as adjudicações e/ou a exclusão de todas as propostas.

Cláusula 3.ª

(Representante do Agrupamento)

1. De comum acordo as Partes designam a **CMS como Representante do Agrupamento**, ao qual cabe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nos termos do disposto no artigo 39.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a designação do júri, a delegação de competências no júri, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das Entidades.

- 
3. As referidas tomadas de decisão em conjunto são efetuadas através de decisões de cada órgão competente de cada uma das Entidades, apenas se considerando que a necessária decisão foi tomada quando ambas as Entidades decidirem no mesmo sentido, de forma simultânea ou sucessiva (considerando-se, neste último caso, que a decisão foi tomada na data da última decisão).
 4. Em alternativa as tomadas de decisão em conjunto podem ser efetuadas através de conferência procedimental nos termos do art.º 77.º do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à CMS proceder à sua convocação.
 5. A APSS, S.A., terá um representante como membro efetivo do júri do concurso.

Cláusula 4.ª

(Obrigações das Partes)

1. À CMS, na qualidade de Representante do Agrupamento, cabe publicar os necessários anúncios do concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, disponibilizar as peças do concurso em plataforma eletrónica de contratação pública, receber comunicações e proceder à notificação de interessados, concorrentes e adjudicatário, e em geral praticar todos os atos necessários à condução de todo o procedimento de formação do contrato, incluindo, sendo o caso, convocar reuniões nos termos do n.º 4 da cláusula anterior, e prestar apoio técnico e administrativo, sem prejuízo das competências do júri.
2. Os custos diretos inerentes ao procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, são suportados pelos membros do Agrupamento na proporção do número de lugares de estacionamento a afetar a cada uma delas, mediante emissão da correspondente fatura.

Cláusula 5.ª

(Condição Suspensiva)

O presente acordo é sujeito à condição suspensiva das Entidades aprovarem as peças do procedimento, caducando caso tal não suceda no prazo de seis meses a contar da data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo ser rubricado e assinado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

4

Setúbal, _____ de abril de 2019.

Pela Câmara Municipal de Setúbal,

Pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A